



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 14 de junho de 2024, em ambiente virtual, das 16h às 17h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Leila de Moraes, da Advocacia-Geral da União;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Caroline Dias dos Reis, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, do Ministério da Fazenda;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Rosimar da Silva Suzano, do Ministério das Relações Exteriores.

Ausentes, justificadamente, os membros titulares e os suplentes da Controladoria-Geral da União e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos. Na sessão foram julgados 19 recursos de acesso à informação, conforme detalhamento que segue:

NUP: 18800.038980/2023-68 □□

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 225/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não se verificou negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulado com o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 18840.000363/2023-13 □

Órgão recorrido: CAIXA – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 226/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e decide, no mérito, pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e VI do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, em razão da caracterização das informações solicitadas como afetas ao escopo do direito ao acesso à informação, sobre as quais não incide qualquer hipótese de sigilo ou restrição de acesso, e porque foi registrada a inefetividade dos canais anteriormente

ofertados para o atendimento. Deverá a CAIXA, portanto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Decisão, registrar na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, as informações referentes aos procedimentos e regras adotados autonomamente pela Agência 0314 – Jacareí na medição das obras no mês de fevereiro de 2023. Findo o prazo estabelecido sem que reste efetivado e comprovado fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o descumprimento da decisão no campo apropriado da Plataforma Fala.BR.

NUP: 18882.000466/2023-97

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 227/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela que contém solicitação de providência e denúncia, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parte que conhece, decide, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no inciso II do art. 13 cumulado com o §1º do art. 5º, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desarrazoado, cujo atendimento poderia comprometer a governança e competitividade do Requerido, uma vez que diz respeito a informações que, se divulgadas, fragilizariam o plano de segurança predial, em prejuízo à proteção de pessoas e de patrimônio público de elevado valor cultural e pecuniário. □

NUP: 23546.061120/2022-35

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 228/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que contém reclamação, que não é abrangida pelo escopo do direito ao acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, já que o atendimento do pedido nos moldes e formato solicitado demandaria trabalhos adicionais ao Órgão requerido.

NUP: 60143.005475/2023-94

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 229/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não se verificou negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulado com o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 60143.005931/2023-04

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 230/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, uma vez que houve a indicação do canal de atendimento específico, nos termos da Súmula CMRI nº 1, de 2015.

NUP: 60143.006114/2023-65

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 231/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso

por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, uma vez que houve a indicação do canal de atendimento específico, nos termos da Súmula CMRI nº 1, de 2015.

NUP: 60143.000103/2024-52

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 232/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, uma vez que houve a indicação do canal de atendimento específico, nos termos da Súmula CMRI nº 1, de 2015.

NUP: 60143.005510/2023-75

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 233/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso em razão de, em parte, não ter sido identificada negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022; porque há nos autos expressa declaração de inexistência de parcela da informação, que nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, constitui resposta de natureza satisfativa, além de a peça recursal apresentar inovação não conhecida pelas instâncias do Órgão demandado, de acordo com a Súmula CMRI nº 2, de 2015, bem como por conter teor de reclamação, denúncia e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria não abarcadas no escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 60143.005583/2023-67

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 234/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso em razão de, em parte, não ter sido identificada negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022; porque há nos autos expressa declaração de inexistência de parcela da informação, que nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, constitui resposta de natureza satisfativa, além de a peça recursal apresentar inovação não conhecida pelas instâncias do Órgão demandado, de acordo com a Súmula CMRI nº 2, de 2015, bem como por conter teor de reclamação, denúncia e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria não abarcadas no escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 60143.005585/2023-56

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 235/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso em razão de, em parte, não ter sido identificada negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022; porque há nos autos expressa declaração de inexistência de parcela da informação, que nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, constitui resposta de natureza satisfativa, além de a peça recursal apresentar inovação não conhecida pelas instâncias do Órgão demandado, de acordo com a Súmula CMRI nº 2, de 2015, bem como por conter teor de reclamação, denúncia e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria não abarcadas no escopo do direito de acesso à informação, nos

termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 60143.005423/2023-18

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 236/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e porque contém inovação recursal não conhecida por instância anterior, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015, além de apresentar reclamação e denúncia, que são manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 00106.023966/2023-31

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 237/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações demandadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, visto que as informações pleiteadas no pedido inicial foram enviadas ao Cidadão e as demais podem ser acessadas em transparência ativa, conforme indicado pela Requerida.

NUP: 03005.341284/2023-34

Órgão recorrido: IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 238/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso por não ter sido identificada negativa de acesso à informação pleiteada, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que a informação solicitada foi declarada inexistente no âmbito do Órgão demandado, o que constitui resposta satisfatória, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015; e porque o recurso apresenta teor de reclamação que não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 18840.003132/2022-81

Órgão recorrido: CAIXA – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 239/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer o conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providência, não incluído no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parcela que conhece, decide por unanimidade, pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, em razão da caracterização das informações solicitadas como afetas ao escopo do direito ao acesso à informação, bem como na previsão de que os agentes de tratamento têm o dever legal de prestá-las conforme expresso nos arts. 3º, 6º e 9º da LGPD, já que as informações não dependem exclusivamente de condição legal/jurídica para seu fornecimento por se tratar de dados do próprio Requerente e, ainda, por não incidir qualquer hipótese de sigilo ou restrição de acesso sobre estas. Deverá a CAIXA disponibilizar as informações ao Requerente, ficando a entrega condicionada ao comparecimento pessoal deste à agência do Banco, munido da documentação necessária para comprovar a sua identificação, em até 30 (trinta) dias corridos da data de publicação desta Decisão. A CAIXA terá 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento e identificação positiva do Requerente para fornecer as informações requeridas, quais sejam “os protocolos abertos junto à CAIXA de números 221216889108, 221216970613 e 221216927118, incluindo seu conteúdo e suas resoluções”, e anexar o comprovante da entrega na aba “Cumprimento de decisão” do

Fala.BR, para avaliação desta Comissão. Destaca-se ainda que, findo o prazo estabelecido sem que reste efetivado e comprovado fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o descumprimento da decisão no campo apropriado da Plataforma Fala.BR.

NUP: 23546.082020/2023-23 □

Órgão recorrido: UnB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 240/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso em razão de, em parte, não ter sido identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e porque, em outra parte, o recurso configura consulta que não se insere no escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.095494/2023-35

Órgão recorrido: IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 241/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e porque o recurso apresenta conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 00137.006904/2023-06

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 242/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, no art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, e nos artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527, de 2011, em razão do documento solicitado conter informações protegidas pelos sigilos fiscal e bancário e, ainda, por conter dados pessoais sensíveis.

NUP: 01015.003069/2023-93

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 243/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela na qual consta consulta sobre determinado assunto, que configura manifestação de ouvidoria e, portanto, está fora do escopo do direito ao acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que ainda não houve edição do ato decisório para o qual a informação requerida servirá de subsídio, o que confere a essa informação o caráter preparatório e, conseqüentemente, a restrição temporária de acesso.

Na sessão foram repassadas aos membros as orientações para a reavaliação da classificação de informações, a ser retomada na próxima reunião do colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kassia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5825590** e o código CRC **3184A814** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0